

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2025.

À Senhora
Camila Barbosa Neves
Diretora-Presidente da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS

A/C.: José Silveira Júnior - Gerente de Administração de Pessoas - silveira@mgs.srv.br
Vladimir Oliveira dos Santos - Gerente de Medicina e Segurança do Trabalho - vladimir.oliveira@mgs.srv.br

REF.: Pauta de Reivindicações dos Engenheiros e Engenheiras da MGS – ACT 2026

Senhora Diretora-Presidente:

Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada com os engenheiros(as) em 03/12/2025, segue abaixo a Pauta de Reivindicações dos Engenheiros e Engenheiras da MGS para o Acordo Coletivo de Trabalho 2026.

Nossa intenção é convergirmos num modelo verdadeiramente negociado e que haja receptividade por parte dessa Empresa para que este nosso exercício colaborativo não seja em vão.

Certos de seu apoio e comprometimento, aguardamos um breve retorno, e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e elevada consideração.

Murilo de Campos Valadares
Murilo de Campos Valadares
Presidente do Senge-MG



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS ENGENHEIROS E ENGENHEIRAS DA MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes acordam a vigência do presente instrumento no período de 01/01/2026 a 31/12/2026, mantendo-se a data base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Empresa acordante, abrangerá a categoria dos Engenheiros(as), com abrangência territorial em Minas Gerais e nos Estados onde a Empresa prestar serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALÁRIO MÍNIMO DE CLASSE ESTABELECIDO PELA LEI N° 4.950-A/1966

A MGS se compromete a cumprir a Lei 4.950-A/66, que estabelece o salário mínimo profissional para a jornada de 6 (seis) horas e de 8,5 salários mínimos para a jornada de 8 (oito) horas aos engenheiros(as), conforme Lei Federal 4.950A/66.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência deste acordo, o Piso Salarial corresponde a jornada de 08 horas é de R\$13.829,50 (treze mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL E BENEFÍCIOS

A MGS reajustará os salários dos empregados, conforme abaixo:

Parágrafo único: A partir de 1º de janeiro de 2026, será aplicado o percentual de reajuste salarial de 7,5% sobre os salários já reajustados com o piso salarial previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTO REMUNERAÇÃO

No ato do pagamento dos salários a MGS fornecerá a seus empregados documentos que discriminem o valor e constem a rubrica das parcelas pagas e respectivos descontos.

CLÁUSULA SEXTA – GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

As horas extras laboradas em dias utéis e não compensadas serão pagas com os adicionais de 100% (cem pro cento), devendo incidir sobre o salário hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional noturno. O trabalho extraordinário em dias de repouso ou feriados será remunerado com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A MGS concederá aos empregados 26 (vinte e seis) vales alimentação/refeição por mês que, a partir de 1º de janeiro de 2026, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia, cada um, tendo estes natureza indenizatória.

Parágrafo primeiro: O empregado participará financeiramente na aquisição do vale alimentação/refeição, em 0,5% (meio por cento) do valor total, sendo este debitado em folha de pagamento de salário.

Parágrafo segundo: Aos engenheiros(as) que realizem deslocamento em cidades limítrofes será concedido o valor da diária por dia trabalhado, tendo estes natureza indenizatória.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO FUNERAL

A MGS garantirá à família do empregado falecido, através de dependente credenciado junto ao INSS, o auxílio funeral de morte do Titular no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).



CLÁUSULA NONA – SEGURO DE VIDA

A MGS manterá contrato de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes pessoais, com Capital segurado de 20 vezes o salário base do empregado, limitado a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), no caso de morte, invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Concede-se ao empregado dispensado sem justa causa, além do aviso prévio previsto em Lei, a indenização equivalente a 1 (um) dia de trabalho para cada ano de vigência do seu contrato de trabalho.

Parágrafo único: No início do período de aviso prévio o empregado dispensado sem justa causa poderá optar pela redução de 2 (duas) horas diárias no começo ou no final da jornada de trabalho ou 7 dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO/ADVERTÊNCIA

As advertências e suspensões só terão eficácia jurídico/administrativa quando comunicados por escrito ao empregado, com menção clara e fundamentada dos motivos da pena disciplinar. Caso seja opção do empregado, o empregador enviará ao sindicato da respectiva categoria cópia do comunicado.

Parágrafo Único: Caberá ao empregado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento do comunicado, exercer seu direito de defesa junto ao Diretor da área, que terá 30 (trinta) dias corridos para se manifestar sobre o recurso. Confirmada a punição, o empregado terá 10 (dez) dias corridos, a partir da ciência da decisão, para recorrer ao Presidente. O Presidente terá 60 (sessenta) dias para se manifestar sobre o recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANO DE CARREIRA

Esta cláusula tem como objetivo estabelecer diretrizes para o desenvolvimento profissional e ascensão na carreira dos trabalhadores da empresa.

a) Estrutura do Plano de Carreira: O plano de carreira será dividido em níveis e funções, com critérios claros para progressão, incluindo, mas não se limitando a: desempenho, competências, habilidades e tempo de serviço.

b) Avaliação de Desempenho: A evolução na carreira será acompanhada por meio de avaliações semestrais, onde serão considerados os resultados alcançados, o cumprimento de metas e o desenvolvimento de competências.

c) Capacitação e Desenvolvimento: A empresa se compromete a oferecer treinamentos e programas de capacitação que visem ao aprimoramento profissional dos colaboradores

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da MGS será de 40 horas semanais, com uma hora de intervalo para alimentação e descanso, de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregados representados pelo SENGE/MG poderão optar pela redução da jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas para 6 (seis) horas diárias.



SINDICATO DE ENGENHEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AMAMENTAÇÃO

Os dois períodos de meia hora previstos em lei para amamentação, poderão, a critério da empregada, ser somados e a hora resultante utilizada na entrada ou saída do trabalho.

Parágrafo Único: Durante o período de amamentação previsto em Lei, a critério da empregada, o trabalho poderá ser realizado com jornada de 6 (seis) horas diárias consecutivas, já incluídos os dois períodos de meia hora previstos em Lei, em horário previamente acordado com a gerência, desde que haja manifestação por escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FÉRIAS

Os empregados da MGS farão jus a 30 (trinta) dias corridos de férias, podendo ser as mesmas divididas da seguinte forma, sendo que uma das opções exclui a outra:

I – Em até 2 (dois) períodos, não podendo cada um deles ser inferior a 10 (dez) dias corridos;

II – Em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não pode ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e, os demais, inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

§ 1º Em ambas as hipóteses permanece o direito à conversão de 1/3 em abono pecuniário, observando a divisão do remanescente os mínimos constantes nos incisos I e II do caput.

§ 2º A divisão prevista no inciso I do caput será garantida desde que não seja identificado impedimento quando da prestação de informações ao e-Social, hipótese na qual prevalecerá a regra do inciso II, em consonância com o artigo 134, § 1º da CLT.

§ 3º A MGS concederá aos seus empregados, desde que haja disponibilidade financeira, que gozarem férias a partir do mês de fevereiro, 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, quando solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICENÇA MATERNIDADE

A MGS garantirá às suas empregadas gestantes a prorrogação da licença maternidade de que trata o inciso XVII, do caput do artigo 7º da Constituição da República de 1988, por sessenta dias, a ser usufruída imediatamente após a fruição de referida licença maternidade, desde que a empregada a requeira antes do término da licença de 120 dias.

Parágrafo Único: serão assegurados à mãe adotante os mesmos direitos e benefícios concedidos às mães biológicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia do seu registro, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOAÇÃO DE SANGUE

Até o máximo de 4 (quatro) doações de sangue por ano, comprovadas, serão concedidas ao empregado 24 (vinte e quatro) horas de repouso por doação. O repouso será contado a partir da hora de término da doação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO SAÚDE

A empresa se obriga a colocar à disposição de seus empregados planos básicos de assistência médica e hospitalar, de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, que garanta tratamento odontológico em caso de acidente, cobrindo pelo menos 30% do custeio do plano de saúde do titular.



SINDICATO DE ENGENHEIROS

Parágrafo Primeiro: O empregado que não desejar aderir ao Plano de Saúde oferecido pela empresa deverá efetuar sua renúncia ao setor competente pelo benefício, de forma expressa e por escrito, ficando dessa forma, a empresa desobrigada ao disposto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Para casos de acidentes de trabalho do titular vinculado ao plano de saúde, a cobertura será de 100% (cem por cem) do custeio do plano de saúde do titular enquanto houver incapacidade para o trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Estabelece-se multa de 5% (cinco por cento) ao mês “pro rata die” sobre o saldo salarial, limitada ao valor principal, por atraso de pagamento de salário, não sendo cumulativa com outras multas prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EMPREGO

Salvo nos casos de processo administrativo e de justa causa previstos em Lei, a MGS garantirá os empregos efetivos durante a vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A MGS adotará a participação de lucros ou resultados, com critérios pré-definidos e a inclusão dos engenheiros nesse programa, conforme estabelecido na Lei Nº 10.101/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TELETRABALHO:

Com o objetivo de promover melhores condições de trabalho, a MGS assegurará aos empregados cujas atividades possam ser desempenhadas à distância o direito à realização de até 2 (dois) dias por semana em regime de teletrabalho, sem prejuízo da remuneração, das vantagens contratuais ou das oportunidades de progressão profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A MGS fará descontar como mera intermediária, na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Contribuição estabelecida pela Assembleia Geral Unificada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, de 1 (um) dia de salário, por empregado, sindicalizado ou não, efetivando o recolhimento da importância ao Senge-MG até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, mediante depósito nas conta-corrente infraindicadas, encaminhando no mesmo prazo a listagem dos empregados bem como os respectivos valores descontados, juntamente com comprovante de depósito bancário às contas:

Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – Conta nº. 70027001-9, Banco Cooperativo do Brasil S.A-Bancoob (756) – Ag. 3299.

Parágrafo Primeiro – Fica ressalvado aos empregados que não concordarem com o desconto da referida contribuição o direito de manifestarem sua discordância, devendo para tanto, comparecerem pessoalmente nas sedes das entidades sindicais respectivas nos horários de funcionamento com sua carta manuscrita em envelope individual, dentro do prazo estabelecido, com letra legível contendo todos os dados pessoais e profissionais bem como o nome do responsável pelos Recursos Humanos da empresa e seu respectivo e-mail, facilitando assim a identificação e transmissão dos dados para empresa, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sob pena de haver o desconto.

Parágrafo Segundo - Os empregados de empresas estabelecidas no interior poderão enviar sua correspondência via correio, desde que o carimbo do correio, no envelope, esteja dentro do prazo estabelecido, devendo a correspondência ser manuscrita, com letra legível contendo todos os dados pessoais e profissionais bem como o nome do responsável pelo Recursos Humanos da empresa e seu



SINDICATO DE ENGENHEIROS

respectivo e-mail. O Sindicato de classe, por sua vez, fica obrigado a comunicar a empresa a confirmação ou não do desconto, no prazo máximo de 15 (dias) dias corridos após o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA –DO ACORDO COLETIVO 2026

A MGS e o Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – SENGE-MG ajustam o término da vigência do Acordo Coletivo de trabalho em 31 de dezembro de 2026, prevalendo suas cláusulas até a referida data, tendo em vista a celebração da nova negociação coletiva, cujo prazo estabelecido encontra-se na Cláusula Primeira do presente instrumento normativo.

E, por estarem assim justos e contratados, havendo anuênci a e concordânci a dos empregados sda MGS firmam o presente Acordo em 3 (três) vias de igual forma e teor, para posterior homologação na Superintendênci a Regional do Trabalho/MG no Sistema Mediador.



Murilo de Campos Valadares
Presidente do Senge-MG.

